



Acordo

entre a

Swiss National Science Foundation (SNSNF)

e a

**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
(FAPESP)**

(denominadas como “Organizações Parceiras”)

em um

Procedimento de Agência Líder

para

a administração unilateral do procedimento de avaliação e o reconhecimento mútuo dos resultados das avaliações dos Projetos Bilaterais Conjuntos entre a Suíça e o Estado de São Paulo

1. Preâmbulo

Com vistas ao cofinanciamento de Projetos Bilaterais entre instituições de pesquisa e universidades da Suíça e do Estado de São Paulo (doravante: “Projetos Bilaterais”), a SNSNF e a FAPESP concordam em conduzir no futuro um regime de avaliação administrado unilateralmente por uma das duas agências (doravante: “Procedimento de Avaliação”), cujos resultados serão reconhecidos mutuamente pela SNSNF e pela FAPESP, sujeitos à aprovação de seus respectivos órgãos de decisão.

O presente acordo visa:

- facilitar as submissões de propostas para Projetos Bilaterais;
- simplificar o procedimento de avaliação dos Projetos Bilaterais;
- diminuir a carga de trabalho da comunidade científica nos procedimentos de revisão por pares;
- aumentar o valor agregado científico;
- fortalecer as cooperações bilaterais entre Suíça e Estado de São Paulo;
- desenvolver padrões de qualidade mutuamente reconhecidos.

2. Avaliação de Projetos Bilaterais

O Procedimento de Avaliação aplica-se apenas a Projetos Bilaterais que prometem um valor agregado científico como resultado da cooperação internacional, cujas partes individuais para os dois países não representem um projeto separado e, portanto, não podem ser financiadas isoladamente.

O Procedimento de Avaliação é orientado pelos seguintes princípios:

- 1.) A Organização Parceira responsável pelo Procedimento de Avaliação atuará como Agência Líder. As Organizações Parceiras se revezam como Agências Líderes anualmente.
- 2.) O proponente responsável situado no país que está atuando como Agência Líder submeterá a proposta geral de acordo com as normas de submissão da Agência Líder.
- 3.) A Agência Líder informará a Organização Parceira sobre a proposta e solicitará que ela realize uma verificação formal da respectiva parte do projeto nacional. Os Projetos Bilaterais que não cumpram os requisitos formais de ambas as organizações não serão considerados para avaliação. A Agência Líder informará a Organização Parceira sobre os resultados dessa análise formal e as decisões tomadas em seguida.
- 4.) A Agência Líder conduzirá o Procedimento de Avaliação de acordo com seus procedimentos padrões aplicáveis ao respectivo instrumento de financiamento. A Organização Parceira é convidada a propor assessores ad hoc. A Agência Líder comunicará aos assessores externos que seus nomes e respectivos pareceres podem ser informados à Organização Parceira. A Organização Parceira garantirá o tratamento confidencial dessas informações.
- 5.) A Agência Líder encaminhará o resultado do processo de avaliação para a Organização Parceira (decisão de financiamento/não financiamento), incluindo os pareceres completos e não anônimos. A Organização Parceira garantirá o tratamento confidencial dessas informações.
- 6.) No caso de uma decisão de financiamento positiva, a Organização Parceira apresentará o resultado do processo de avaliação e a decisão da Agência Líder ao seu órgão de tomada de decisão e solicitará a confirmação da decisão da Agência Líder. A Organização Parceira não realiza sua própria avaliação, mas confirma a decisão da Agência Líder.
- 7.) Se circunstâncias excepcionais impedirem a Organização Parceira de seguir a decisão da Agência Líder, ela deverá fornecer uma explicação à Agência Líder. Se não for possível estabelecer um acordo entre a Agência Líder e a Organização Parceira, a proposta será considerada rejeitada.
- 8.) A Agência Líder e a Organização Parceira informarão aos proponentes sobre o resultado da avaliação e da decisão de financiamento ao mesmo tempo.
- 9.) No caso de uma decisão de financiamento positiva, a Agência Líder e a Organização Parceira fornecerão o valor de sua contribuição diretamente ao proponente de seu respectivo país de acordo com suas regras aplicáveis.
- 10.) A Agência Líder e a Organização Parceira exigem relatórios parciais e finais do projeto, de acordo com suas regras aplicáveis.
- 11.) Todos os proponentes se responsabilizam pela exatidão e veracidade de suas contribuições. Se o projeto de pesquisa não é desenvolvido de acordo com as regras de boas práticas

científicas, todos os proponentes se tornam responsáveis e o projeto poderá ser desconsiderado. Os padrões internacionalmente reconhecidos de boas práticas científicas deve ser observados.

Este acordo entra em vigor com sua ratificação pelas organizações envolvidas. É válido por 5 anos a partir da data de assinatura. Uma extensão está sujeita a uma avaliação positiva do procedimento. As propostas submetidas antes da data de rescisão deste Acordo de Cooperação serão consideradas elegíveis e, se aprovadas, receberão financiamento até sua conclusão. Uma rescisão antecipada do acordo é possível com aviso prévio de 6 meses de antecedência, mesmo em caso de extinção antecipada todos os projetos contemplados receberão financiamento até sua conclusão.

Cada Signatária assina de forma válida a versão final deste acordo e mantém sua cópia original. Cada Signatária envia uma cópia assinada escaneada à outra signatária, que confirma recebimento, por e-mail. Com o recebimento do e-mail de confirmação, ambas as Signatárias aceitam o acordo como válido legalmente.

FAPESP

SNSF

Assinatura:

Assinatura: 

Marco Antonio Zago
Presidente

Prof. Matthias Egger
Presidente do Research Council

Data:

Data: *21 Sept 2020*

Assinatura: 

Dr. Angelika Kalt
Diretora

Data: *21.9.20*

